



CENTRO EDUCACIONAL ESPERANÇA

Rua Colônia Formosa, Lote 07 – Quadra C- nº 110- Jardim Novo Horizonte, Campo Grande- Rio de Janeiro/ CEP 23.073-540

CNPJ: 02.069.592/0001-23

Portaria E/DGED/DRE Nº1383 PORTARIA SEEDC/SUBEX/AUT Nº378

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DE MATRÍCULA

CLÁUSULA PREAMBULAR - ADESÃO - O(s) **CONTRATANTE(S)** declara(m) ter(em) lido previamente este contrato em todos os seus termos, e declaram ainda que estão cientes da legislação em vigor aplicável à espécie, do regimento escolar em vigor que fora disponibilizado para leitura, além de se conformar com as cláusulas constantes do presente instrumento, comprometendo-se reciprocamente a cumpri-las enquanto existirem as relações jus pedagógicas, após as suas assinaturas, não havendo qualquer dúvida ou questão que enseje necessidade de ajuste.

§ 1º - A configuração formal do ato de matrícula do aluno se procede pelo preenchimento dos formulários próprios, e/ou adesão por meio de aplicativo próprio, fornecidos pela escola, denominados "**REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**" "**FICHA DE INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES**" "**TERMOS DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**" e outros documentos e ou lista de exigências, entregues no mesmo ato.

§ 2º - O requerimento de matrícula **encaminhado para exame e eventual deferimento ou não pelo diretor, será processado após certificação pela tesouraria de que o CONTRATANTE tenha quitado todos os seus débitos para com a Instituição** e mais as obrigações previstas para pagamento no ato da matrícula.

§ 3º - O presente contrato somente terá validade com o **deferimento expresso pela direção, constatada a entrega de todos os documentos necessários à efetivação da matrícula, bem como observada a regra do parágrafo 2º, sem os quais restará indeferida a matrícula.**

§ 4º - Ao firmar o presente, o Contratante se submeterá ao Regimento Escolar, Circulares Normativas e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulam supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar.

§ 5º - É obrigação do CONTRATANTE a apresentação e regularidade dos documentos escolares exigidos pela Legislação de ensino, **arcando com os ônus decorrentes da entrega intempestiva, bem como qualquer falha, rasura, borrão, emenda ou falta contidas nos mesmos.**

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O objetivo do presente contrato é a **prestação de serviços educacionais, no ano letivo de 2024**, que serão desenvolvidos em conformidade com o currículo próprio, determinações das demais normas aplicáveis de ensino, calendário, normas e regimento escolar do estabelecimento, colocados à disposição do(s) **CONTRATANTE(S)** para seu conhecimento de ensino, bem como de

sua proposta pedagógica, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias, que são de exclusiva competência e responsabilidade do Estabelecimento de Ensino;

§ 1º - As aulas serão desenvolvidas nas salas de aula da Instituição Escolar CONTRATADA e/ou locais em que a Escola indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias. O ensino será desenvolvido dentro das normas da educação nacional, tendo o(a) **USUÁRIO/ALUNO**(a) direito ao material de **uso coletivo**, material destinado a provas e exames, primeira via de documentos para fins de transferência, certificados em modelos oficiais, boletins de conceitos / notas, acesso às dependências da escola e frequência às salas de aula constante no horário de sua classe, turma ou segmento em local indicado pelo Estabelecimento de Ensino;

§ 2º - O **USUÁRIO/ALUNO** beneficiário deste contrato deverá observar os princípios e condutas éticas, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletiva, que são necessários ao desenvolvimento da educação e do ensino, assim como qualquer integrante da comunidade escolar, sob pena de expedição de transferência pelo estabelecimento de ensino.

§ 3º - No caso do(a) **USUÁRIO/ALUNO** menor de 18 anos, o(a) **CONTRATANTE** será o seu representante legal e econômico.

§ 4º - Ao firmar o presente Instrumento, o aluno e seus responsáveis declaram estar cientes das Normas e Procedimentos Disciplinares, bem como dos termos de responsabilidades e compromissos disponibilizados pela instituição e tem ciência de que é obrigado a zelar pelo bom nome e reputação do **CONTRATADO**, dentro e fora do âmbito escolar, e nos meios virtuais, como a internet.

§ 5º - O **CONTRATANTE** declara estar ciente e de acordo que a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo serviço contratado é restrita à educação escolar.

§ 6º - A **ESCOLA** prestará seus serviços educacionais no ano de 2024, para a série, grau e período indicado na ficha de requerimento de matrícula, nos termos do Regimento Escolar, que o **CONTRATANTE** conhece e com o qual está de acordo;

§ 7º - É de inteira responsabilidade da **ESCOLA** o planejamento e a prestação de serviços de ensino no que se refere à fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao Regimento Escolar.

§ 8º – Durante a vigência de eventual “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA” ou outro similar decretado por autoridade governamental, por motivo de saúde ou qualquer outro, as atividades presenciais (aulas, estágios, avaliações e outras) poderão, a critério da **CONTRATADA**, ser substituídas pelo Regime Especial de Aulas Não Presenciais, por meio de tecnologia de informação e metodologias próprias.

a) – O Regime Especial de Aulas Não Presenciais consiste em um conjunto de metodologias mediadas por professores que, através do uso da tecnologia (e-mail, plataforma digital e chat) promovem a interação com a turma, observando o horário estabelecido para as aulas, a carga horária e o calendário acadêmico.

b) – O Regime Especial de Aulas Não Presenciais, já definido no presente instrumento, poderá ser alterado, segundo orientação do Poder Público e após decisão da **CONTRATADA**.

§ 9º - Retornando as aulas presenciais, ainda que parcialmente, fica facultada a presença do **CONTRATANTE** que não se sentir seguro para frequentá-las ou que pertença a grupo de risco.

a) – O **CONTRATANTE** que optar por não participar das aulas ou atividades presenciais, nos termos do caput, será inserido no Regime Especial de Aulas Não Presenciais, porém, nesse caso, não serão utilizadas videoconferência, videoaula, retransmissão ou transmissão de aulas presenciais.

b) – A **CONTRATADA**, facultando ao **CONTRATANTE** não frequentar as aulas ou atividades presenciais (substituindo-as pelo Regime Especial de Aulas Não Presenciais), fica desobrigada de quaisquer obrigações referentes a eventual contaminação do **CONTRATANTE** ou seus familiares por doenças pandêmicas e/ou epidêmicas e seus reflexos.

§ 10 - É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a aquisição de tecnologia e de internet para ter acesso às aulas não presenciais.

§ 11 - O **CONTRATANTE** deverá seguir todas as normas do Poder Público e ainda os Protocolos para retorno às aulas, não podendo frequentar as instalações físicas da **CONTRATADA** se estiver com

qualquer dos sintomas de doenças contagiosas, ou entrada em contato com pessoa infectada por doenças de caráter contagioso que motivem decretos de segregação e/ou isolamento, e/ou com suspeita de estar infectada, nos termos estabelecidos nos referidos Protocolos. Nesse caso será inserido no Regime de Aulas Não Presenciais.

a) Caso o CONTRATANTE infrinja a norma acima, inclusive os protocolos de retorno às aulas, terá o seu contrato de matrícula suspenso e deverá indenizar a CONTRATADA, os demais estudantes, docentes, técnicos-administrativos e terceiros pelos danos materiais e morais que forem ocasionados.

b) O CONTRATANTE deverá adquirir todos os equipamentos de proteção de uso individual referente ao enfrentamento de doenças que culminem em decretos de pandemia e/ou epidemia, como máscaras e outros estabelecidos no Protocolo do Ministério da Saúde e/ou das Secretarias Estaduais e Municipais de saúde.

§ 12 - Os Protocolos de retorno às aulas consistem em um conjunto de normas de conduta, que visam proteger a saúde e a integridade física e mental da comunidade acadêmica, elaborados pelo Poder Público e pela CONTRATADA.

Parágrafo único. Os protocolos poderão ser alterados a qualquer tempo, segundo novas orientações do poder público e estudos realizados e/ou observados pela CONTRATADA.

§ 13 - A CONTRATADA poderá, a seu critério, adotar regime híbrido de ensino.

Parágrafo único. No ensino híbrido parte do conteúdo e carga horária serão trabalhados por meio do Regime Especial de Aulas Não Presenciais e parte no regime presencial, desde que haja permissivo legal para tanto.

§ 14 - O responsável e/ou o próprio aluno quando este for maior de idade deverá indicar ao estabelecimento de ensino por qual modalidade irá aderir ao contrato de matrícula. Podendo, contudo, a qualquer tempo mudar de opção sem qualquer custo extra.

DA EDUCAÇÃO.

Cláusula 2ª - O CONTRATANTE declara estar ciente que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas e nas manifestações culturais.

§1º - O Serviço de Educação Escolar será prestado de acordo com as condições fixadas no presente contrato, no Projeto Político Pedagógico, no Regimento Escolar, no Calendário Escolar e nas Normas Disciplinares e de Funcionamento da CONTRATADA, sem ingerência do CONTRATANTE, sendo certo que as atividades escolares serão desenvolvidas nas salas de aula e/ou nos locais fixados pela instituição de ensino, tendo em vista a natureza delas, suas especificidades e seu contexto pedagógico.

§2º - Poderá existir, a critério da CONTRATADA, extinção de turmas ou agrupamento de classes por não terem alcançado o número mínimo de alunos, alterações de horários ou de calendário escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica, ficando, nestes casos, assegurada ao CONTRATANTE que não concordar com as alterações, a devolução das parcelas já quitadas antes do início do ano letivo, decorrentes do presente Contrato.

§3º - O serviço de educação escolar ofertado pela instituição de ensino é voltado para a construção de um ambiente escolar democrático e solidário, focado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade.

§4º - As relações interpessoais relacionadas ao desenvolvimento do Serviço de Educação Escolar contratado deverão observar a função pedagógica da disciplina escolar, o respeito à diversidade, a especial condição das crianças e adolescentes como seres humanos em fase de formação e sujeitos de direitos, bem como o princípio da promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, cor, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

§5º - A inclusão de pessoa com deficiência - assim considerada, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, aquela que possa apresentar impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial – se dará em turma regular, de modo que a atividade de ensino para todos os

alunos envolvidos seja desenvolvida com qualidade e em igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

§6º - O atendimento educacional ao aluno em processo de inclusão deverá ser realizado preferencialmente nas salas de ensino regular da escola, com a utilização, quando necessária, de outros espaços da instituição de ensino.

§7º - A CONTRATADA não dispõe de classes especiais para atender as necessidades dos alunos que apresentem grande comprometimento cognitivo, neurológico, psiquiátrico e de condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, que demandem apoios intensos e contínuos.

§8º - O Serviço de Educação Escolar desenvolve-se no período de janeiro a dezembro, referente ao ano letivo de 2024 tendo seu início, quando da fase de programação, reciclagem de professores e funcionários, elaboração do seu planejamento etc., e seu término no mês de dezembro, conforme o Calendário Escolar.

RESPONSABILIDADE PRINCIPAL E SOLIDÁRIA

Cláusula 3ª - Os signatários se responsabilizam cada um de por si, individualmente, em conjunto e solidariamente, sem ordem de preferência ou sucessão, pelas obrigações decorrentes do presente instrumento, salvo as que a lei atribuir a terceiros, como é o caso da publicação de diplomas quando exigível no Diário Oficial, atributo da Secretaria Estadual de Educação, limitando-se a parte CONTRATADA a comunicar ao órgão da necessidade de publicar as listas de alunos concluintes.

§ 1º - Caso, no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer a substituição do responsável financeiro do aluno, por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal e/ou por determinação judicial.

§ 2º - Em caso de separação conjugal do(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda, e as demais informações complementares sobre a retirada do(a) aluno(a) da Escola, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 12 da Lei nº. 9.394/96, alterado pela Lei nº. 12013, de 06/08/2009.

§ 3º - Assuntos omissos em relação à vida acadêmica do menor, envolvendo desentendimento entre os genitores deverá ser sanado por meio de intervenção judicial ou do Conselho Tutelar, valendo a vontade da parte CONTRATANTE perante a instituição de ensino, até que o eventual conflito seja solucionado.

§ 4º - A CONTRATADA, para a execução dos serviços ora contratados, utilizará recursos de mão-de-obra próprios, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as despesas com o seu pessoal, inclusive todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, salvo em questões de cunho não pedagógico, onde quem arcará com tais custos será a parte CONTRATANTE.

ENTRADA, ARRAS, SINAL E PRINCÍPIO DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª - O pagamento da primeira parcela da anuidade escolar, necessário para celebração e confirmação do contrato e da matrícula, constitui arras, sinal e princípio de pagamento, aplicando-se a ele o previsto nos arts. 417 a 420 do Código Civil.

DOS SERVIÇOS E CUSTOS NÃO COBERTOS PELA ANUIDADE

Cláusula 5ª - Este contrato e a anuidade escolar não abrangem os serviços especiais de recuperação em horário diferente do contratado, reforço, segunda chamada sem apresentação de justificativa, dependência, adaptação, exames especiais ou substitutivos, reciclagem, transporte escolar, participação em eventos ou passeios escolares, lembranças para datas comemorativas, Festas de formatura, seguros, horário ampliado ou integral, os opcionais e de uso facultativo individual ou por grupo de alunos, bem como uniforme, merenda, material de arte, didático e de uso individual obrigatório, apostilas e livros, que poderão ser objeto de contratação à parte.

§ 1º - Também não estarão cobertos os danos materiais que o aluno, dolosa ou culposamente, causar ao estabelecimento, respeitados sempre o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A segunda chamada será realizada em data e hora a ser definida pela escola, como também, será cobrada uma taxa pela referida prova aos alunos que não apresentarem atestado médico ou qualquer outra justificativa.

§ 3º - Por se tratarem de serviços não obrigatórios e de opção individual, mediante aceitação do interessado, deverão ser contratados à parte, obrigando-se o estabelecimento de ensino a informar antes o respectivo valor.

§ 4º - Caso o ALUNO seja portador de necessidades especiais, a CONTRATADA será avisada pelo(s) CONTRATANTE(s) e fará, antes da contratação, entrevista para melhor integração, inclusão, adaptação e/ou acessibilidade, a fim de atender a demanda necessária. A CONTRATADA também poderá fazer avaliações ou reavaliações após contratação, quando necessário.

Cláusula 5ª - Poderão ser oferecidos ao **CONTRATANTE**, **cursos livres e outras atividades extras, dentro da proposta educacional**. A participação do **USUÁRIO/ALUNO** deverá ser autorizada pelo responsável que assumirá o compromisso dos encargos decorrentes. As atividades extras contratadas, não são contempladas pela anuidade deste contrato.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo realizar atividades de cunho festivo-pedagógico, inclusive de datas especiais, sendo cobrados valores para a cobertura de despesas com o evento. Só poderão participar aqueles que contribuírem para a realização das festividades, passeios e eventos.

Cláusula 6ª - A **CONTRATADA** não oferece e nem indica qualquer tipo de transporte, ficando tão somente a cargo do **CONTRATANTE** a sua opção do melhor meio de transporte.

DAS CONDIÇÕES DE MATRÍCULA

Cláusula 8ª - São condições e procedimentos necessários à **efetivação** de matrícula:

- a) Não apresentar débitos anteriores;
- b) Efetivar o pagamento da primeira parcela da anuidade;
- c) Aderir ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como em fornecer toda a documentação solicitada no ato da matrícula nos prazos assinalados pela **CONTRATADA**.

§ 1º - O “Requerimento de Matrícula” apresentado pelo(s) **CONTRATANTE(S)** é parte integrante do presente contrato, e somente será encaminhado para exame após a constatação de que tenha(m) quitado eventuais débitos pendentes.

§ 2º - As informações consignadas no **Requerimento de Matrícula** são de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, bem como a atualização de documentos e endereços para correspondências escolares e para cobranças bancárias junto às instituições financeiras.

§ 3º - Será considerada nula a matrícula realizada de forma irregular, sem a apresentação de documentos necessários ou contrariando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, independente do deferimento do pedido ou da assinatura do presente contrato.

§ 4º - A CONTRATADA poderá oferecer, em favor do CONTRATANTE, seguro de vida e acidentes pessoais ou em grupo. No caso de contratação dos seguros, e havendo sinistro ou alguma ação fundada em reparação de danos, desde que previsto na cobertura, bem como atendidas as regras para o uso e gozo do seguro, fica acordado, desde já, que eventual indenização a ser paga pela seguradora será suficiente para satisfazer toda e qualquer pretensão relativa ao pleito de indenização, de qualquer natureza, nada mais sendo devido pela CONTRATADA, seja a que título for.

§ 5º- É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, no ato da matrícula, preencher a ficha de saúde entregue pela CONTRATADA, fornecendo todas as informações necessárias sobre a condição de saúde do(a) aluno(a), bem como apresentação de laudos médicos, em casos de necessidades especiais.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 9ª - Em contrapartida aos serviços educacionais, o(s) **CONTRATANTE(s)** efetivará o pagamento da anuidade dos serviços educacionais para **Educação Infantil** no valor de **R\$4.352,00 (Quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais)**, dividido em **13 parcelas** (denominadas mensalidades) mensais, pactuando neste ato o valor básico da primeira parcela da anuidade de **2024: R\$200,00 (Duzentos reais)**. Para o **Ensino Fundamental I** o **CONTRATANTE(s)** efetivará o pagamento da anuidade dos serviços educacionais para Fundamental I no valor de **R\$4.388,00 (Quatro mil trezentos e oitenta e oito reais)** dividido em **13 parcelas** (denominadas mensalidades) mensais, pactuando neste ato o valor básico da primeira parcela da anuidade de **2024: R\$ 200,00 (Duzentos reais)**. Para o **Ensino Fundamental II** o(s) **CONTRATANTE(s)** efetivará o pagamento da anuidade dos serviços educacionais para Ensino Fundamental II no valor de **R\$4.424,00 (Quatro mil quatrocentos vinte e quatro reais)**, dividido em **13 parcelas** (denominadas mensalidades) mensais, pactuando neste ato o valor básico da primeira parcela da anuidade de **2024: R\$ 200,00 (Duzentos reais)**.

Parágrafo Único - O não comparecimento do **USUÁRIO/ALUNO** aos atos escolares ora contratados não exime o(s) **CONTRATANTE(S)** do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a vaga garantida em sala de aula.

Cláusula 10 - O valor da mensalidade básica do Estabelecimento de Ensino é calculado com base no seu planejamento administrativo e pedagógico e reajustado em conformidade com a legislação em vigor;

Parágrafo Único: Os valores das anuidades estão sujeitos a majoração por mudanças na atual economia, provocadas por atos governamentais e dissídios coletivos dos professores e auxiliares da administração escolar.

Cláusula 11 - A **CONTRATADA** tem o direito a instituir seguros visando resguardar o interesse das partes, sendo adicionado o valor correspondente à parcela mensal;

Parágrafo Único - A inadimplência superior a 30 dias sujeita o **CONTRATANTE(s)** a perda do benefício do seguro.

Cláusula 12 - As parcelas terão sua expressão monetária corrigida por qualquer índice legalmente aplicável, ou quando a política salarial do Governo causar reflexos superiores à sua variação, dentro da paridade do que exceder ou, ainda, quando a superveniência de legislação tributária, venha a criar ônus sobre a receita **CONTRATADA**, modificando os parâmetros orçamentários para execução do planejamento financeiro das instituições escolares mantidas pela **CONTRATADA**.

Cláusula 13 - A **CONTRATADA** poderá cobrar uma taxa referente à utilização de material didático de uso individual, assim como disponibilizar ao **CONTRATANTE** a lista de itens que serão adquiridos com a taxa para que ele possa providenciar nos prazos assinalados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único: O CONTRATANTE deverá adquirir o material de uso individual exigido pela CONTRATADA ou quitar a taxa de material, sob pena de rescisão contratual, uma vez que o material é indispensável ao desenvolvimento pedagógico do(a) aluno(a).

Cláusula 14 - Nos termos dos arts. 478 a 480 do Código Civil/2002 fica assegurada a possibilidade de alteração de valores, de modo a preservar o equilíbrio contratual, se houver modificações na política econômica e tributária que se traduzam em aumento de custos dos serviços, conforme especificado no parágrafo único da cláusula 10.

Parágrafo Único - Caso o(s) **CONTRATANTE(S)** não concorde(m) com tal(is) alteração(ões), lhe(s) é facultado rescindir o contrato, nos termos deste.

LOCAL E FORMA PARA PAGAMENTO

Cláusula 15 – A **CONTRATADA** caberá determinar o local e a forma para pagamento das parcelas da anuidade escolar, podendo adotar inclusive cobrança bancária da própria empresa **CONTRATADA**, bem como de empresas que oferecem serviços de cobrança.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado a realização de depósitos na conta corrente da **CONTRATADA**, como forma de pagamento de mensalidades, sem expressa autorização, ante a inexistência de condições materiais de identificá-los e a que se referem.

Cláusula 16 - A **CONTRATADA**, salvo concessão especial, não receberá pagamento com cheque pré-datado, de terceiros, de outra praça, para quitação de parcela em atraso, ou se o(s) **CONTRATANTE(S)** estiver(em) inadimplente(s).

§ 1º - O pagamento de qualquer uma das parcelas objeto deste contrato, efetuado através de cheque, somente se considerará liquidado após o respectivo crédito em conta corrente da **CONTRATADA** a ser confirmado, ficando as eventuais quitações e deferimentos subordinados a essa condição resolutiva.

§ 2º - O pagamento de eventual saldo devedor em parcelas será majorado conforme prática de mercado vigente.

NÃO ACEITAÇÃO E NÃO RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Cláusula 17 - Além dos casos previstos na legislação de ensino e nas normas de funcionamento da escola, a **CONTRATADA** não aceitará ou não renovará a matrícula de aluno em razão de inadimplência, de não observância do calendário e regimento escolares, de indisciplina ou incompatibilidade com o regime didático-pedagógico do estabelecimento (arts. 1º e 5º da Lei nº 9870/99); de desarmonia prejudicial ao aluno, ao processo educacional ou ao bom entendimento das partes.

DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 18 - Não será iniciada a prestação dos serviços da série, ano ou período escolar ao **USUÁRIO/ALUNO**, enquanto o(s) **CONTRATANTE(S)** não estiver(em) em dia com o pagamento das parcelas vencidas até o dia **10 (Dez) do mês de início do ano** (art. 476, Código Civil), necessário para a confirmação do contrato.

§ 1.º - A confirmação do contrato, o registro de frequência e a participação do aluno em atividades escolares dependem do cumprimento do disposto nesta cláusula.

§ 2.º - Não cumprido o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** poderá devolver ao(s) **CONTRATANTE(S)** o que já houver recebido e considerar não confirmado o contrato.

DO VENCIMENTO DAS PARCELAS

Cláusula 19 - A primeira parcela da anuidade escolar deverá ser paga no ato de matrícula e as demais, no dia **10 (Dez)** de cada mês, a partir de **janeiro**, terminando em **10 (Dez)** de dezembro, salvo acordo específico e individual das partes, em aditamento a este. (eventual plano alternativo)

DA CLÁUSULA PENAL

Cláusula 20 - Para pagamentos após o vencimento, o valor de cada parcela será acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento), juros de mora correspondentes à razão de 1% ao mês, bem como atualização monetária com base na taxa SELIC conforme publicado pela Receita Federal do Brasil ou outro índice comumente aceito pelo mercado.

§ 1º - Em caso de qualquer inadimplemento do(s) **CONTRATANTE(S)** por mais de 30 (trinta) dias, será incluído no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, na forma do § 2.º do art. 43 da Lei n.º 8.078/90, e encaminhado ao Cartório de Títulos e Documentos para o devido Protesto, (na forma da Lei n.º 9.492/97).

§ 2º - Nos atrasos superiores à 90 dias a **CONTRATADA** poderá optar:

a) Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e vincendo devido por mês da efetivação, declarado judicialmente, garantindo, porém, a permanência do(a) aluno(a) até o final do ano letivo.

b) Cobrança judicial amigável ou judicial do débito, incorrendo as despesas por conta do(s) **CONTRATANTE(S)**, inclusive honorários advocatícios. Neste caso, o **CONTRATANTE** inadimplente responderá, além dos encargos, também pelos honorários advocatícios contratuais devidos em percentual máximo de até 20%, com igual direito ao **CONTRATANTE** frente às obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

Cláusula 21 - Sem prejuízo do pagamento do que for devido e da indenização do prejuízo, o descumprimento do presente contrato obriga o inadimplente ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) de seu valor, excetuada a mora no pagamento que já conta com percentual definido.

Parágrafo único - O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas acarretará na perda automática de eventual vantagem concedida, de quaisquer descontos.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 22 - - Ao firmar o presente contrato, o **CONTRATANTE** declara que tem conhecimento prévio do REGIMENTO ESCOLAR, que se encontra à disposição na secretaria da **CONTRATADA**, e das instruções específicas, que lhe foram apresentadas (agenda, calendário escolar e manual da família, termos de compromisso e de responsabilidade) e que passam a fazer parte integrante deste contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como, das obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino.

§ 1º - É obrigação do **CONTRATANTE** fazer com que o aluno **cumpra o calendário escolar** e os horários estabelecidos pela **CONTRATADA**, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância desses critérios, ficando expresso que a **CONTRATADA** não se

responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelos alunos que permanecerem nas suas dependências após o término das aulas ou atividades.

§ 2º - O CONTRATANTE declara estar ciente da obrigatoriedade do **uso completo do uniforme escolar**, por parte do aluno, bem como, de sua aquisição junto a escola considerando o direito à propriedade intelectual da CONTRATADA, não podendo em nenhuma hipótese adquirir em fornecedor diverso, mesmo às suas expensas, assim como todo material escolar individual exigido pela CONTRATADA nas listas divulgadas e entregues no ato da matrícula, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

§ 3º - A PARTE CONTRATANTE se compromete a orientar o(a) aluno(a) **sobre a gravidade da prática de bullying** dentro ou fora do ambiente escolar, bem como dos danos que um ato pode ocasionar, tanto para o desenvolvimento pedagógico do agressor, quanto da vítima.

§ 4º - A CONTRATADA obriga-se a **repudiar veemente qualquer ato ou manifestação de violência**, seja ela física ou psicológica. Obriga-se ainda a promover constantes ações e atividades de conscientização para que o bullying seja extinto do espaço escolar.

§ 5º - Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer, no prazo estabelecido pela CONTRATADA, todos os documentos necessários e exigidos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, **bem como, todo material didático necessário ao aprendizado do aluno.**

§ 6º - As partes comprometem-se a comunicar, por escrito e mediante recibo, qualquer mudança de endereço sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento.

§ 7º - O CONTRATANTE compromete-se, sempre que acionado pela CONTRATADA, a participar de reuniões ou atendimentos direcionados, em casos de atos de indisciplina ou mau comportamento do(a) aluno(a), comprometendo-se ainda, a assinar o livro de ocorrência da CONTRATADA.

§ 8º - O CONTRATANTE compromete-se a **comunicar expressamente à CONTRATADA sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do aluno**, não podendo responsabilizar a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

§ 9º - Da mesma forma e igualmente sob pena de isenção de responsabilidade, o COLÉGIO deverá ser informado, por escrito, das hipóteses em que o pai e ou mãe, separados, são impedidos por "determinação judicial" de retirar o(a) filho(a) do COLÉGIO.

§ 10 - Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer, por escrito, o nome e os dados das pessoas que poderão retirar o(a) aluno(a) da escola e em caso de transporte escolar, deverá ser informado o nome, CNH e CPF do responsável pelo serviço contrato, este de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 23 - Fica acordado que é de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica e pedagógica, decorrentes da prestação dos serviços educacionais ora contratados, não havendo por parte do CONTRATANTE qualquer ingerência neste quesito.

§ 1º - A CONTRATADA não se responsabiliza pelo transporte de alunos e não realiza esse tipo de serviço.

§ 2º - O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula, relativas à aptidão legal e intelectual do aluno para a frequência na(o) série/ano e níveis indicados, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 60 (sessenta) dias contados do início das aulas, poderá acarretar no cancelamento da vaga reservada ao aluno, considerando rescindido o presente

contrato, encerrando-se a prestação dos serviços e isentando a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades.

§ 3º - A CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula do aluno, para o período letivo posterior, caso haja parcelas em aberto conforme preconiza o Art. 5º da Lei 9.870/99, independente de quem seja o responsável financeiro, ou ainda, em caso de descumprimento do regimento interno, ou das cláusulas e condições deste contrato.

§ 4º - O CONTRATANTE assume as responsabilidades, civis e criminais, por eventuais danos (morais ou materiais) provocados pelo aluno beneficiário, preposto ou acompanhante, ao patrimônio da CONTRATADA ou de terceiros, obrigando-se exclusivamente pela reparação dos danos, bem como em zelar para que tais incidentes não ocorram, inclusive por vistoriar os materiais e bolsas dos alunos antes de ingressarem no estabelecimento, uma vez que a instituição não faz revista em seus alunos.

§ 5º - O CONTRATANTE declara estar ciente da proibição do uso, nas dependências da Escola, pelo aluno beneficiário, de quaisquer equipamentos eletrônicos, dentre eles, celulares, câmeras, e de outros objetos de valor; sendo que a CONTRATADA não se responsabilizará pela guarda e consequente indenização, decorrente de extravio, furto, roubo ou danos causados a quaisquer objetos, inclusive papel moeda, documentos ou pertences, que estejam sob a posse do CONTRATANTE, preposto ou aluno.

§ 6º - O CONTRATANTE declara estar ciente que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos de qualquer natureza, não assumindo a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc. que venham a ocorrer nos limites de seus prédios.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 24 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, nos seguintes casos:

- a) Mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** com exposição dos motivos da rescisão;
- b) Quando ocorrer previsão legal;
- c) Pelo **CONTRATADO**, por motivo disciplinar, por descumprimento de norma regimental, incompatibilidade do aluno ou do seu responsável com a escola ou com outro que não recomende ou inviabilize a permanência do discente no estabelecimento, por prejuízo a ele, a outros ou ao processo educacional;
- d) Pelo **CONTRATANTE** em razão de sua vontade e se estiver quite com as parcelas devidas da anuidade escolar;
- e) Por qualquer uma das partes, por descumprimento contratual.
- f) Por débito após 90 (noventa) dias de atraso – sem prejuízo do previsto em lei quanto à continuidade de frequência do aluno no respectivo período letivo ou, se for o caso, da expedição de transferência, o(a) contratado poderá rescindir o presente contrato independentemente de notificação, ficando o(s) CONTRATANTE(s) responsável(eis) pelo pagamento da multa contratual, do débito existente, dos prejuízos pelo inadimplente (Art. 476, Cód. Civil).

§ 1º - O **CONTRATANTE** ficará ainda obrigado ao pagamento da(s) parcela(s) que tiverem vencimento enquanto o aluno frequentar o estabelecimento de ensino da **CONTRATADA**.

§ 2º - Independentemente da adoção das medidas acima vertidas, fica facultada à **CONTRATADA** valer-se de empresa especializada para proceder à cobrança, extrajudicial ou judicial, dos débitos, arcando o **CONTRATANTE** com as despesas e honorários advocatícios correspondentes.

Cláusula 25 - A transferência, o cancelamento e a desistência do **USUÁRIO/ALUNO**, após o início do ano letivo, não implicará em devolução de importâncias pagas. **O USUÁRIO/ALUNO que desejar se**

desligar durante o ano letivo pagará a importância de 5% sobre o valor da anuidade e deverá comunicar por escrito à secretaria com antecedência de 30 (trinta) dias. A falta de aviso implica no pagamento da parcela do mês subsequente ao do desligamento;

Parágrafo Único - Formalizando e caracterizando a rescisão, o **CONTRATADO** expedirá os documentos de transferência do(s) **USUÁRIO/ALUNO** beneficiário(s) na forma e nos prazos estabelecidos pela Legislação de Ensino, colocando-os à disposição do **CONTRATANTE**.

Cláusula 26 - Desistência Antecipada. Se o(s) **CONTRATANTE(S)** desistirem da matrícula até 10 (dez) dias antes do início das aulas no ano letivo, terão devolução de 75% (setenta e cinco por cento) do que já houver pago, restando o(a), **CONTRATADO (A)** a diferença para cobertura de tributos e contribuições incidentes sobre faturamento, despesas administrativas e ocupação da vaga.

Cláusula 27 - Não será devida parcela com vencimento em mês posterior àquele em que o aluno, efetivamente, se desligar do estabelecimento de ensino ou apresentar, por escrito, o respectivo requerimento.

Cláusula 28 - Caso as medidas retro citadas não tenham sido tomadas, fica estabelecido que o(a) **USUÁRIO/ALUNO(A)** inadimplente será desligado do Estabelecimento de Ensino ao final do ano letivo.

TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA NO DECURSO DO ANO

Cláusula 29 - Havendo incompatibilidade do aluno com o regime didático-pedagógico-disciplinar do estabelecimento e prejuízo para ele ou para a comunidade escolar, poderá ser expedida a transferência compulsória do discente antes do término do ano letivo, rompendo-se o presente contrato.

DA PROCURAÇÃO

Cláusula 30 - O(a) **CONTRATANTE** expressamente autoriza o Estabelecimento de Ensino a emitir duplicatas relativas ao valor dos serviços já prestados e com pagamento em atraso, reconhecendo esse valor e o das cominações contratuais como dívida líquida e certa;

Cláusula 31 - Em caso de discussão judicial sobre os valores, condições e determinações constantes deste instrumento, o(a) **CONTRATANTE** continuará pagando os valores da escola até a decisão transitar em julgado quando, então, se for o caso, serão feitas as compensações constantes da sentença ou do acórdão do Tribunal.

DOS DESCONTOS CONCEDIDOS

Cláusula 32 - Poderão ser concedidas pelo Estabelecimento de Ensino reduções parciais de valores das parcelas mensais ou integrais na forma de bolsa de estudo, sempre em caráter transitório, **não gerando quaisquer direitos e sendo, a qualquer tempo, passíveis de diminuição ou cancelamento**, a critério do Estabelecimento de Ensino.

DA ADMINISTRAÇÃO PEDAGÓGICA

Cláusula 33 - O estabelecimento tem direito a agrupar classes, alterar horários de aula e extinguir turmas, sempre que houver necessidade de ordem pedagógica e/ou administrativa, não gerando em nenhuma hipótese ônus para o **CONTRATADO**.

§ 1º - Constatada a evasão de alunos, haverá fusão de turmas, ainda que de turnos diversos, desde que a soma remanescente não ultrapasse o número originalmente ofertado, excetuando-se os alunos reprovados e transferidos.

§ 2º - No caso de extinção de turmas por número insuficiente de **USUÁRIO/ALUNO**, o **CONTRATADO** não devolverá recursos já utilizados na manutenção das atividades pedagógicas, salvo se o cancelamento se der até 10 (dez) dias após a matrícula por parte do(a) **CONTRATANTE**.

§ 3º - É facultado à **CONTRATADA** a substituição a qualquer tempo de professor(a) sem necessidade de aviso prévio ou justificção dos motivos ao **CONTRATANTE**, quando a critério administrativo ou por força maior se fizer necessário.

Cláusula 34 - O Estabelecimento de Ensino tem o direito, por razões de ordem administrativa, pedagógica ou de cadastro, indeferir o pedido de matrícula, devolvendo os valores pagos, se for o caso dando ciência ao responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente data;

Parágrafo Único - No que tange ao aluno portador de necessidades especiais, quando for matriculado, o **CONTRATANTE** deverá obrigatoriamente apresentar os laudos, exames e contatos dos profissionais que acompanham o referido aluno, para que seja instituída instrução de procedimento que deverão ser adotados para alinhar o acolhimento, o desenvolvimento de atividades pedagógicas e a avaliação do referido aluno.

Cláusula 35 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à fixação do calendário escolar, das datas para avaliação do rendimento escolar, dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, currículos plenos e suas alterações, inclusive das cargas horárias das disciplinas, normas para aproveitamento de disciplinas cursadas, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades escolares exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, no que permita a legislação em vigor.

Cláusula 36 - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou em quaisquer locais indicados pela **CONTRATADA** considerando a natureza, conteúdo ou técnica pedagógica escolhida, inclusive quanto à realização de eventos externos.

Parágrafo Único - Ao aderir ao presente, o(a) **CONTRATANTE** se submete ao Regimento Escolar e, ainda, aos **ATOS, PORTARIAS, RESOLUÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS** emitidos pelas **Autoridades Escolares Executivas ou Colegiadas**, que regulem, supletivamente a matéria, assim como a todas as normas da Instituição da **CONTRATADA** a que estiver vinculado o(a) **CONTRATANTE** ou seu **REPRESENTANTE**.

DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

Cláusula 37 - O Estabelecimento de Ensino poderá utilizar fotografias e/ou imagens e sons do **USUÁRIO/ALUNO**, bem como de seus representantes aqui **CONTRATANTE(S)**, para divulgação em material impresso ou eletrônico (internet), para divulgação do trabalho do Estabelecimento de Ensino, sendo que o **USUÁRIO/ALUNO** cede, desde já, os direitos sobre o uso destas imagens, sem implicações ao Estabelecimento de Ensino.

Eu _____ **compreendo, concordo e autorizo de forma expressa e inequívoca a presente cláusula.**

Sim Não. Rubrica _____.

DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

Cláusula 38 - Em caso de alteração do seu responsável econômico, deverá comunicar de imediato a **CONTRATADA**, a fim de proceder à devida alteração em seus cadastros e contrato.

Parágrafo Único - As informações consignadas no Requerimento de Matrícula são de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, bem como, a atualização de documentos, endereços para correspondências escolares e para cobranças.

Cláusula 39 - Qualquer concessão ou tolerância de uma parte a outra, quando não manifestada por escrito, não constituirá precedente invocável para novação do contrato, mas mera liberalidade dos signatários.

Cláusula 40 - A **CONTRATADA** procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância pelo **CONTRATANTE** às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

§ 1º - A **CONTRATADA** executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

§ 2º - As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

§ 3º - No que toca aos dados eventualmente armazenados pela **CONTRATADA**, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo o **CONTRATANTE** na execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.

§ 4º - No decorrer do contrato originário, a **CONTRATADA** poderá recusar regras de negócios definidas pelo **CONTRATANTE** que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo proceder com o desenvolvimento requerido pela **CONTRATANTE** em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e nesta hipótese, a **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou terceiros.

§ 5º - A **CONTRATADA** não será responsável perante a **CONTRATANTE** quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e, após a entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

§ 6º - As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo o **CONTRATANTE** alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao aplicativo / sistema às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

DA RESPONSABILIDADE SOBRE BENS

Cláusula 41- O Estabelecimento de Ensino não se responsabiliza por eventuais danos, desvios, perda e deterioração de pertences do **USUÁRIO/ALUNO**, devendo este zelar por sua guarda e conservação.

§ 1º - Todos os equipamentos da **CONTRATADA** ou de terceiros, disponibilizados em salas de aula e colocados à disposição do(a) **CONTRATANTE** são de inteira responsabilidade deste, devendo reparar, substituir ou indenizar a **CONTRATADA** quando danificados pelo mau uso ou extravio, em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias da comprovação do dano.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** o cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos, utensílios e materiais de sua propriedade ou do **USUÁRIO/ALUNO**, no

recinto do **CONTRATADO** ou ainda quando em passeios, festas e eventos, isentando desde já de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos, em caso de danificação, extravio, furto ou roubo.

DA RESPONSABILIDADE POR SINISTROS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA

Cláusula 42 - Fica pactuado que o(a) **CONTRATANTE** responderá por todas as despesas médicas e de restauração, tratamento ou para recuperação de traumatismo proveniente de acidente que o(a) **USUÁRIO/ALUNO** venha a sofrer no recinto do **CONTRATADO**, ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, salvo se o fato tiver sido coberto pelo seguro escolar, estando neste ato o **CONTRATADO** isento para todos os efeitos da responsabilidade civil decorrente de eventual sinistro.

Cláusula 43 - O(s) **CONTRATANTE(S)** assume(m) a responsabilidade por eventuais danos causados pelo(s) **USUÁRIO(S)** nas dependências da **CONTRATADA**, tanto a esta como a terceiros, devendo ressarcir dos danos em até 30 (trinta) dias da notificação por parte da **CONTRATADA**.

DOS TRIBUTOS

Cláusula 44 - Incidirão sobre os valores das mensalidades os impostos fixados pelo Poder Público. Em caso de desistência da vaga, o eventual valor poderá ser devolvido com a dedução dos tributos incidentes;

DO UNIFORME ESCOLAR

Cláusula 45 - É terminantemente vedado ao aluno beneficiário assistir às aulas, ou praticar qualquer outra atividade, bem como permanecer nas instalações da **CONTRATADA** sem o devido uniforme padrão, conforme aprovado pela direção da escola e normativos internos.

Parágrafo primeiro: Não será permitido o uso de trajes inadequados, tais como: bermudas, shorts e calças jeans, chinelos, camisetas e agasalhos de passeio, assim como outros que não estejam de acordo com as orientações do Boletim Informativo.

Parágrafo segundo: O aluno sem uniforme completo receberá uma advertência por escrito que deverá ser assinada pelo Responsável. Na 3ª advertência o aluno será impedido de assistir às aulas.

OBJETOS DE USO PESSOAL

Cláusula 46 - Os objetos de propriedade e uso pessoal do aluno na escola, bem como equipamentos eletrônicos, joias, dinheiro, acessórios de adorno, são de inteira responsabilidade do usuário. A escola não se responsabiliza pela perda, furto ou abandono dos mesmos.

Parágrafo único - Fica a **CONTRATADA** autorizada a reter e acautelar em sua secretaria objetos em poder dos alunos que causem perturbação às atividades escolares e/ou dano ou ameaça de danos a

qualquer um da comunidade escolar, sendo retirados exclusivamente pelo responsável do aluno. Em caso de reincidência serão aplicadas as sanções previstas no Regimento Escolar.

NORMAS INTERNAS

Cláusula 47 - Fica a **CONTRATADA** expressamente autorizada pelos **CONTRATANTES** a efetuar a entrega de toda e qualquer correspondência por e-mail ou pessoalmente, inclusive boleto de cobrança, aviso de inadimplência, avisos, notificações etc. Bem como a enviar mensagem instantânea via celular (Torpedo, SMS ou WhatsApp) para os **CONTRATANTES**.

Cláusula 48 - Os portões serão abertos nos seguintes horários para a entrada de alunos: manhã às 8:00h e à tarde às 13:00h

Cláusula 49 –A prestação dos serviços ora contratados será feita no horário abaixo informado, conforme regras estabelecidas nos parágrafos 1 e 2.

Horário de aula: 1º turno de 8:00h às 12:00h e no 2º turno de 13:00h às 17:00h.

O aluno terá 15 (quinze minutos), de tolerância na entrada. Após essa tolerância poderá entrar até o segundo tempo, após essa tolerância não entrar mais nesse dia.

§ 1º - Os pais ou responsáveis terão uma tolerância de no máximo 15 (quinze minutos), após o horário do término da aula para ir buscar seu(s) filho(s) nas dependências do Colégio.

§ 2º - Após a referida tolerância, se o aluno permanecer nas dependências do Colégio, será cobrado um valor de R\$20,00(Vinte Reais), por cada hora ou fração de minutos que o aluno permanecer nas dependências do Colégio, sendo o referido valor, revertido para pagamento de horas extras dos funcionários, que vão ficar responsáveis pela guarda e segurança do aluno, até a chegada do pai ou responsável.

Cláusula 50 – Por motivos de segurança, a CONTRTADA poderá utilizar câmeras dentro de suas dependências, inclusive dentro de sala de aula, exceto nos locais de preservação da intimidade, como por exemplo, os banheiros. As imagens são restritas e têm por objetivo único e exclusivo a segurança, de forma que permanecerão temporariamente mantidos pela CONTRATADA, não podendo ser fornecido ou divulgado em qualquer hipótese diversa de seu propósito, salvo por determinação judicial.

DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Cláusula 51 – As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

Parágrafo Único - As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

DAS MODIFICAÇÕES OU ALTERAÇÕES

Cláusula 52 – Todas as modificações ou alterações no presente contrato deverão ser feitas por escrito, sendo de nenhum efeito as combinações verbais.

DOS EFEITOS DO CONTRATO

Cláusula 53 - O presente contrato tem seus efeitos iniciados no ato da assinatura das partes e encerra-se a **31 de dezembro de 2024** gerando seus efeitos até a conclusão dos serviços educacionais e recebimento de sua contraprestação, não caracterizando direito de qualquer das partes à nova matrícula no período letivo seguinte;

Parágrafo Único - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Cláusula 54 - Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, causados por casos fortuitos ou força maior, assim definidos em lei.

Parágrafo único: A CONTRATADA poderá, a qualquer momento, interromper suas atividades por motivos de caso fortuito ou força maior, tais como: incêndios, terremotos, raios, inundações, ordem de autoridades competentes, ocorrências políticas ou outros casos não especificados.

DA TOLERÂNCIA

Cláusula 55 - A tolerância, a não aplicação das penalidades, ou ainda, o não exercício dos direitos que necessariamente decorrerão para uma das partes em virtude do inadimplemento da outra, não induzirá novação, precedente ou alteração dos pactos, sendo a ocorrência de qualquer dos fatos supra levada à conta de simples liberalidade por parte do CONTRATANTE que tolerou, não aplicou as sanções ou não exerceu o direito.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 56 - O presente contrato é celebrado nos termos da Constituição da República (Artigos 206 e 209), do Código Civil/2002 (Artigos 206, parágrafo 5º, I, 308, 389), da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), da Lei 9.870/99 (Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências), da Lei nº 12.318/2010 (Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990), da Lei 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), da Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), da Lei 13.709 — ou Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) bem como os princípios emanados da MP 881/2019 e sua possível conversão em lei e demais legislação aplicável à espécie, sendo certo que os valores ora avençados seguem os parâmetros legais sobre a matéria e são de conhecimento prévio dos signatários.

Parágrafo Único - A eventual vigência de norma que conflite com disposição deste contrato importará meramente na suspensão de sua eficácia, que será retomada com a superveniência de qualquer alteração jurídica que a admita.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 57 - A eventual declaração de nulidade parcial deste contrato não afeta as demais estipulações dele, não atingidas pela declaração de nulidade, as quais continuarão em vigor e obrigarão as partes.

Cláusula 58 - Este contrato contém todos os entendimentos e avenças entre as partes sobre os assuntos nele versados e só poderá ser modificado ou alterado por consentimento, por escrito, das partes signatárias.

§ 1º - Nenhuma das partes será responsável pela demora ou falta de cumprimento de suas obrigações assumidas neste contrato se tal demora ou falta de cumprimento ocorrer em virtude de caso fortuito ou força maior. Para os efeitos deste contrato, caso fortuito ou força maior define-se como qualquer circunstância fora da possibilidade razoável de controle pela parte que sofre seus efeitos, atrasando ou impedindo que essa parte cumpra suas obrigações, tal como especificadas neste instrumento. A definição de caso fortuito ou de força maior inclui, mas não está limitada a circunstâncias ou atos tais como inundações, terremotos, epidemias, incêndios, atos de governo, greves de sérias repercussões, indisponibilidade de suprimento material ou humano necessário à atividade das partes relacionadas a este instrumento, guerras, revolução, atos de inimigos públicos e outras comoções dessa ordem, naturais ou humanas. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a parte sujeita aos seus efeitos notificará a outra, imediatamente, informando pormenorizadamente as circunstâncias de fato e a duração estimada do evento. A ocorrência de força maior não exime a parte afetada do cumprimento de suas obrigações, tão logo cesse essa causa impeditiva, se ainda pretendida pela outra parte signatária.

Cláusula 59 - O fato de qualquer das partes deixarem de exigir da outra o cumprimento das respectivas obrigações em atraso ou de deixar de propor medida contra a violação desse contrato não constituirá renúncia ao direito de exigir esse cumprimento ou de propor tais medidas com relação à inadimplência ocorrida ou a outras violações posteriores que possam ter ocorrido.

Cláusula 60 - As partes poderão fazer-se representar por prepostos ou outros agentes, desde que devidamente credenciados junto à outra parte objetivando o deslinde a contento do presente entendimento.

Parágrafo único- Fica estabelecido ainda que somente as pessoas devidamente autorizadas, por escrito e em documento próprio, poderão retirar alunos menores da dependência da **CONTRATADA**, independente de grau de parentesco.

Cláusula 61 - Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, salvo na cessão de direitos creditícios.

Cláusula 62 – Se por questões de consciência motivada por ideologia política, cultural, de religião ou filosófica o aluno não aceitar participar de ato a todos obrigada por ordem acadêmica, deverá formular requerimento escrito e bem fundamentado ao comitê pedagógico para que este promova a substituição por outro que o aluno possa participar sem comprometer seus resultados acadêmicos, sempre com antecedência mínima de 72 horas antes da atividade da qual não possa participar.

Cláusula 63 – **ASSINATURA ELETRÔNICA:** O presente contrato é disponibilizado para o(s) CONTRATANTE(S), para assinatura em papel (via física) ou para assinatura eletrônica através da plataforma digital disponível. Se o(s) CONTRATANTE(S) optar(em) pela assinatura eletrônica, o contrato automaticamente assumirá a forma digital, proporcionando a mesma validade de um contrato físico, cujos termos são plenamente conferidos por ambas as partes e devidamente aprovados, e as assinaturas são lavradas de forma eletrônica por plataformas especializadas, cuja validade jurídica é garantida pelos artigos 104, 107 e 219 do Código Civil, bem como o seu arquivamento será feito em ambiente digital, não sendo possível qualquer reclamação futura a respeito da modalidade digital escolhida e declaradamente aceita pelo(s) CONTRATANTE(S), inclusive dispensando, nesse caso, a assinatura das testemunhas presenciais.

§ 1º - Para a assinatura eletrônica deste contrato, o(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) seguir todos os procedimentos e orientações disponibilizados pela plataforma digital, sobretudo quanto aos meios de validação da assinatura, cujo acesso e utilização é pessoal e intransferível. O(S) CONTRATANTE(S) signatário(s) é(são) o(s) único(s) responsável(is) pelo sigilo e uso das informações necessárias para consecução da sua assinatura digital e por qualquer dano ou prejuízo decorrente de utilização indevida ou mesmo inveracidade das informações prestadas, inclusive sujeitas às penalidades criminais. O(S) CONTRATANTE(S) declara(m) que adota(m) medidas de segurança, em seus computadores, que impedem o acesso não autorizado aos mecanismos de assinatura digital previstos nesta cláusula.

§ 2º -.Se o(s) CONTRATANTE(S) optar(em) pela assinatura eletrônica através da forma digital deste contrato, a certificação de sua(s) assinatura(s) suprirá e servirá também para a ciência expressa e autorização prestada na Cláusula 23 acima, concernente à Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 64 - Os boletos bancários, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e a Declaração para fins de IMPOSTO DE RENDA deverão ser encaminhados no nome do responsável econômico.

DA ELEIÇÃO DE FORO

Cláusula 65- Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Fórum Regional de **Campo Grande**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é feito em duas vias, de igual teor e forma, sendo assinado neste ato, pelo seu responsável econômico e no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelo estabelecimento de ensino, quando então gerarão os efeitos plenos, com o deferimento da matrícula e da devolução de uma das vias ao primeiro signatário.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do responsável econômico)

(assinatura do responsável legal)

(assinatura do Estabelecimento de Ensino)